

# THE VENICE CHARTER LA CHARTE DE VENISE

1964 - 1994

*Charte de Venise - 1964*  
Le but d'un monument comprend, non seulement la création architecturale  
soignée, mais aussi le cadre où il s'insère. Le monument est inséparable de  
l'histoire où il se situe et de l'histoire dont il est le témoin. En conséquence, les  
mesures monumentales doivent tenir un grand compte architectural qui ne se  
résume pas à la seule recherche de la pureté, avec le temps, une signification historique  
et humaine.

1. La conservation et la restauration des monuments constituent une discipline  
qui fait appel à toutes les sciences et techniques qui peuvent contribuer à  
l'étude et à la sauvegarde des faits et monuments.

2. Elle vise à sauvegarder tout autant l'œuvre d'art que le témoin d'un site.

La conservation des monuments est toujours favorisée par leur affectation  
à une fonction utile à la société, mais cette affectation ne peut altérer  
leur valeur.

C'est dans ce limite qu'il faudra concevoir et que l'on pourra autoriser la  
modification ou la restauration des monuments, en tenant compte de leur  
fonction.

3. La conservation des monuments impose d'abord le respect de leur  
authenticité.

4. La restauration est une opération qui doit garder son caractère  
inséparable. Elle vise à conserver et à révéler le mieux possible le  
monument. Elle s'appuie sur le respect de la structure  
originale ou de documents authentiques et s'écrit en conséquence  
l'hypothèse. Au cas où, tout travail de conservation implique une action  
de comparaison à l'architecture ou l'œuvre de l'époque.



INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES  
CONSEIL INTERNATIONAL DES MONUMENTS ET DES SITES  
CONSEJO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS Y SITIOS

*Scientific Journal*  

---

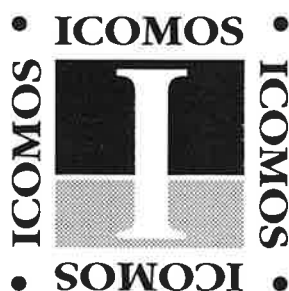
*Journal scientifique*

**THE VENICE CHARTER**  

---

**LA CHARTE DE VENISE**

1964 - 1994



INTERNATIONAL COUNCIL ON MONUMENTS AND SITES  
CONSEIL INTERNATIONAL DES MONUMENTS ET DES SITES  
CONSEJO INTERNACIONAL DE MONUMENTOS Y SITIOS

1994

President / Président

*Roland Silva*

Secretary General / Secrétaire Général

*Jean Louis Luxen*

Editorial Board / Comité éditorial

*Sherban Cantacuzino, Chairman / Président*

*Carmen Anón Felió*

*Natalya Douchkina*

*Mohaman Hamah*

*Jan Jessurun*

*Raymond Lemaire*

*Joseph Phares*

*Andras Roman*

*Roland Silva*

*Giara Solar*

*V Trutzschler*

Coordinating Editors / Editeurs coordinateurs

*Sita Pieris*

*Cathelijne Broers*

Project Coordinator / Coordinateur du projet

*Hiroshi Ratnaweera*

Type Setting/Composition

*Lazer Print and Guilhem Beugnon*

ICOMOS (Sri Lanka)

Printing /Impression

*Andras Roman*

ICOMOS (Hungary)

Scientific Journal / Journal scientifique

No. 4 (July-Dec 1994)

© ICOMOS

The views expressed in the articles  
are those of the respective author / authors

Les opinions exprimées dans les articles  
sont celles des auteurs respectifs

ISSN 1391 - 1147

Director

ICOMOS

Hôtel Saint Aignan

75, Rue du Temple

75003 Paris

Cover: First page of the original manuscript of the Venice Charter

Frontispiece: Pages from the manuscript of the original Venice Charter, Archives, University of Leuven

*The Venice Charter*

*translated  
in*

***PORTUGUESE***

***PORTUGAIS***

*ICOMOS National Committee using this version:*

**Brasil/Bresil**

## **CARTA INTERNACIONAL SOBRE A CONSERVAÇÃO E A RESTAURAÇÃO DOS MONUMENTOS E SÍTIOS**

II Congresso Internacional de arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, Veneza, 1964, atuação do ICOMOS em 1965.

Portadores da mensagem espiritual do passado, as obras monumentais de todos os povos permanecem, nos tempo presente, o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade que, a cada dia mais, toma consciência da unidade dos valores humanos e os considera como patrimônio comum, assume solidariamente a responsabilidade de preservá-los, e transmitir toda sua riqueza e autenticidade às gerações futuras.

É, portanto, essencial que os princípios que regulamentam a conservação dos monumentos sejam discutidos em conjunto, e formulados a partir de um plano internacional. A cada nação caberá o cuidado de assegurar o seu cumprimento, contexto específico de sua cultura e de suas tradições.

A Carta de Atenas de 1931, primeira regulamentação desses princípios fundamentais, muito contribuiu para o desenvolvimento de ampla ação internacional, traduzida em documentos nacionais, na atuação do Icom e da Unesco, e na criação, por esse organismo, do Centro Internacional de Estudos para conservação e restauro de bens culturais.

A observação sensível e crítica de problemas complexos, cada vez mais diferenciados, assinala o momento de reexaminar a carta, a fim de aprofundar e ampliar seus fundamentos, redigindo um novo documento.

Como consequência, o II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos de Monumentos Históricos, reunido em Veneza, de 25 a 31 de maio de 1964, aprovou o texto seguinte:

### **DEFINIÇÕES**

Art. 1 - A noção de monumento histórico compreende, além da obra arquitetônica em si, os sítios urbanos e rurais, testemunhos de uma civilização determinada de uma evolução significativa, e de fato histórico. Compreende as grandes criações, e também as obras modestas, que, através do tempo, adquirem valor cultural significativo.

Art. 2 - A conservação e a restauração de monumentos constituem disciplina que apela para todas as ciências e todas as técnicas, que possam contribuir para o estudo e salvaguarda do patrimônio monumental.

### **FINALIDADE**

Art. 3 - A conservação e a restauração de monumentos visam a salvaguardar tanto a obra de arte, quanto o testemunho histórico.

## **CONSERVAÇÃO**

Art. 4 - a conservação de monumentos exige, em primeiro lugar, sua permanente manutenção.

Art. 5 - A conservação dos monumentos será sempre favorecida, quando se atribuir aos mesmos destinação de utilidade social.

Essa utilização, porém, não pode alterar a ordem dos elementos decorativos dos edifícios. Dentro desses limites, cumpre conceituar e autorizar as reformas, que a evolução dos usos e costumes estejam a exigir.

Art. 6 - A conservação do monumento implica a de sua área envoltória. Quando o quadro tradicional subsiste, ele deve ser conservado, sendo proscritas as construções, demolições ou reformas que alterem suas relações de volume e colorido.

Art. 7 - O monumento é inseparável do ambiente em que se situa e do qual é testemunho histórico.

A remoção total ou parcial de um monumento do sítio original para outro local não pode ser tolerada, salvo se sua conservação assim o exigir, ou se razões de grande interesse nacional ou internacional a justificarem.

Art. 8 - Os elementos decorativos de escultura e de pintura, que fazem parte integrante de um monumento, não podem ser retirados, a não ser como única medida possível de garantir sua conservação.

## **RESTAURAÇÃO**

Art. 9 - A restauração, uma operação que deve manter caráter excepcional, tem por finalidade conservar e relevar os valores estéticos e históricos do monumento, fundamentado-se no respeito à substância antiga e na autenticidade dos documentos. Deve deter-se onde começa a hipótese, e no plano das reconstituições conjunturais, trabalho complementar, considerado indispensável por razões estéticas ou técnicas, devese destacar da composição arquitetônica, levando consigo a marca de nosso tempo.

A restauração sempre será precedida e acompanhada de estudo arqueológico e histórico do monumento.

Art. 10 - Quando as técnicas tradicionais se relevarem inadequadas, a consolidação de um monumento será assegurada, com o recurso de todas as técnicas modernas de conservação e de construção, cuja eficácia tenha comprovação científica e garantia firmada pela experiência.

Art. 11 - Os acréscimos à construção de um monumento são macras respeitáveis de todas as épocas, e devem permanecer, uma vez que a unidade do estilo não constitui a meta final da restauração. Quando em um edifício vários acréscimos se superpõem, o resgate de um estágio subjacente não se justifica, senão excepcionalmente, e, sob a condição de que os elementos retirados não sejam representativos, a composição descoberta deve constituir testemunho de grande valor histórico, arqueológico ou estético, e seu estado de conservação considerado suficiente. O julgamento sobre o valor dos elementos em questão e a decisão das eliminações o operar não poderão depender somente do autor do projeto.

